



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PROAF  
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**TERMO DE CONTRATO Nº XX/2024,  
CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE  
FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA - UFRA  
E A FUNDAÇÃO DE AMPARO E  
DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA –  
FADESP, PARA O GERENCIAMENTO DO  
PROJETO DE EXTENSÃO INTITULADO  
“CONEXÃO ESG - MUNICÍPIOS  
SUSTENTÁVEIS: ESTRUTURAÇÃO DA  
GOVERNANÇA AMBIENTAL  
EMANANINDEUA(PA)”:**

**A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA – UFRA**, Autarquia Federal, com sede a Av. Pres. Tancredo Neves, nº 2501, bairro Terra firme, na cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF nº 05.200.001/0001-01, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Magnífica Reitora, Profa. Dra. **HERDJANIA VERAS DE LIMA** nomeada pelo Decreto Presidencial do dia 12/07/2021 e publicado no Diário Oficial da União, edição nº 130 do dia 13/07/2021, seção 2, página 1, e de outro lado a **FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP**, CNPJ/MF nº 05.572.870/0001-59, devidamente credenciada junto ao MEC/MCTIC, com sede na Rua Augusto Correa, S/N, Campus Universitário, CEP nº 66.075-900, Bairro Guamá, na cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Prof. Roberto Ferraz Barreto, Brasileiro, na Rua Augusto Correa, S/N, Campus Universitário, CEP nº 66.075-900, Bairro guamá, na cidade de Belém, estado do Pará, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO Nº XX/2024**, instruído por meio do processo nº **23084.012890/2024-09**, conforme as cláusulas e condições seguintes que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente contrato tem por fundamento o disposto nas normas: Lei nº 14.133/21; Lei nº 8.958/1994; Decreto nº 7.423/2010; Decreto nº 8.241/2014; Resolução nº 375/2024 – CONSUN/UFRA, além de outros dispositivos correlatos.

1.2 A execução do objeto deste CONTRATO foi precedida de **dispensa de licitação nº xxxx/2024, publicada no Portal Nacional de Contratações no dia xx de xxxxx de 2024, na forma do inciso XV, do caput do art. 75, da Lei nº 14.133/21**, conforme preconiza o artigo 1º da lei nº 8.958/94, em virtude da CONTRATADA se tratar de Instituição Brasileira incumbida estatutariamente do apoio à pesquisa, ensino, extensão e de desenvolvimento institucional, credenciada junto ao Ministério da Educação por meio **da Portaria Conjunta nº 243, de 28 de dezembro de 2023**, com inquestionável

reputação ético profissional e desprovida de fins lucrativos, cujos documentos comprobatórios seguem anexo a este CONTRATO, como parte integrante e indissociável do mesmo. profissional e desprovida de fins lucrativos, cujos documentos comprobatórios seguem anexo a este CONTRATO, como parte integrante e indissociável do mesmo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui-se objeto deste instrumento a Gestão Administrativa e Financeira à Execução do Projeto de Extensão intitulado: **“CONEXÃO ESG – MUNICIPIOS SUSTENTÁVEIS: ESTRUTURAÇÃO DA GOVERNANÇA AMBIENTAL EM ANANINDEUA”** pela Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa -FADESP.

2.2. A gestão administrativa e financeira do supracitado projeto engloba o desenvolvimento das seguintes atividades: pagamentos, aquisições e contratações, acompanhamento do cronograma físico e financeiro do projeto, elaboração de prestação de contas e demais atividades inerentes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. Este contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 31/12/2025, podendo ser prorrogado, através de termo aditivo, de acordo com a legislação em vigor e se assim houver interesse das partes, mediante solicitação da CONTRATADA, encaminhada por escrito à CONTRATANTE e prestação de contas parcial, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias contínuos de antecedência, antes da expiração deste CONTRATO, conforme o Plano de Trabalho e Cronograma de Execução, em anexo.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO E DOS CUSTOS OPERACIONAIS DA FUNDAÇÃO DE APOIO**

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato estão previstas no Orçamento da União, conforme classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 12.364.5113.20GK.0015

PTRES: 229739

UGR: 154747

FONTE: 1000000000

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

PI: M20GKQ21FXN

4.2 O valor global estimado a ser gerenciado pela CONTRATADA para execução do objeto do presente CONTRATO é de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, conforme Plano de Trabalho, em anexo.

4.3 Do valor global estimado **R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco reais)** serão utilizados para cobertura das despesas operacionais da CONTRATADA necessárias à execução do objeto, conforme proposta de cooperação técnico-científica, bem como previsão, detalhamento e cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, em anexo.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM E DO REPASSE DOS RECURSOS**

5.1. Os recursos da CONTRATANTE destinados à execução do objeto deste CONTRATO serão liberados em parcela única de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, a crédito de conta específica aberta no xxxxxx, **Conta Corrente nº xxxxxx-x, na Agência nº xxxx-x** em nome da CONTRATADA e, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados obrigatoriamente todos os recursos utilizados na execução do contrato exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados, conforme determina o Caput do Art. 40, da Resolução nº 375/2024 – CONSUN/UFRA.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

6.1 Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.2 Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Contrato, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida, se exigida.

6.3 Conforme § 1º do Art. 40 da Resolução nº 375/2024 – CONSUN/UFRA, não será admitida a retirada de recursos da conta corrente específica do projeto para pagamento de despesas estranhas, ainda que haja posterior devolução.

6.4 Poderão ser realizados, mediante justificativa circunstanciada e em caráter excepcional, saques para pagamento em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou saques para atender despesas de pequeno vulto, adotando-se, em ambas as hipóteses, mecanismos que permitam a identificação do beneficiário final, devendo as informações sobre tais pagamentos constar em item específico da prestação de contas (§ 3º do Art. 40 da Resolução nº 375/2024 – CONSUN/UFRA).

6.5 Considera-se de pequeno vulto, para os fins do disposto no item 6.4, o valor até R\$ 1.760,00 (um mil setecentos e sessenta), conforme preconiza § 3º do Art. 40 da Resolução nº 375/2024 – CONSUN/UFRA.

6.7 Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste CONTRATO, obriga-se a CONTRATANTE a suspender a liberação de eventuais parcelas subsequentes, se houver, e a notificar, de imediato, o dirigente da CONTRATADA, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

6.8 Findo o prazo da notificação de que trata o item 6.6, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, poderá ser instaurada a competente Tomada de Contas Especial, adotando-se as medidas previstas na Instrução Normativa/TCU nº 71/2012 e demais dispositivos correlatos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANO DE TRABALHO**

7.1. As atividades a serem desenvolvidas para consecução do objeto deste CONTRATO estão consignadas no Plano de Trabalho, que se constitui parte integrante deste CONTRATO.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

8.1. Exceto as alterações que modifiquem o núcleo do objeto pactuado, o presente contrato poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONTRATANTE em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

8.2. A alteração prevista no item 8.1, está condicionada a sua prévia aprovação pela UFRA e pela entidade Financiadora, se for o caso.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

9.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Repassar a CONTRATADA, em tempo hábil, os recursos financeiros para execução do presente contrato, a ser depositado em conta bancária específica ao Projeto, indicada pela CONTRATADA, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
- b) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste CONTRATO, mediante proposta da CONTRATADA, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência em relação ao término de sua vigência;
- c) Controlar e fiscalizar a execução do projeto;
- d) Fornecer a CONTRATADA normas e instruções para prestação de contas dos recursos do CONTRATO;
- e) Analisar e emitir parecer sobre as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Contrato;
- f) Exercer o controle finalístico e de gestão através do seu órgão máximo;
- g) Tornar públicas as informações sobre a execução do Projeto.

9.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar o objeto pactuado na CLÁUSULA SEGUNDA, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado e, aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;
- b) Desenvolver o projeto na sua sede ou fora dela, quando necessário;
- c) Observar fielmente as obrigações estabelecidas no presente contrato e outras orientações que formalmente lhe sejam dirigidas pela CONTRATANTE;
- d) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros recebidos para executar o objeto do presente CONTRATO de acordo com o Cronograma de Desembolso;
- e) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste CONTRATO, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- f) Observar as disposições contidas no Decreto nº 8.241/2014, que dispõe sobre a contratação de bens e serviços pelas fundações de apoio, deixando documentado todo procedimento de contratação em processo físico e/ou eletrônico de livre acesso ao público, em especial aos órgãos de controle e à IFES ou demais ICT a que estiver prestando apoio, pelo prazo mínimo de cinco anos, buscando atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, da moralidade, da probidade, da publicidade, da transparência, da economicidade, da eficiência e da

competitividade;

- g) Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo e sempre que solicitado, informações adicionais aos relatórios sobre as atividades técnicas, administrativas e financeiras decorrentes do presente CONTRATO;
- h) Possibilitar à CONTRATANTE o acompanhamento das operações relativas as movimentações bancárias, bem como acesso a emissão de extratos;
- i) Prestar contas parciais e final em observância a Lei nº 8.958/1994, ao Decreto nº 7.423/2010 e a Resolução nº 375/2024 – CONSUN/UFRA e ainda ao constante na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste instrumento;
- j) Havendo contratação entre a CONTRATADA e terceiros, visando a execução de serviços vinculados ao objeto deste CONTRATO, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica à CONTRATANTE, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados, não cabendo a CONTRATADA qualquer reclamação trabalhista contra a CONTRATANTE de ordem administrativa, judicial ou extrajudicial;
- k) Indicar conta bancária específica para execução do Projeto objeto do presente CONTRATO, para gerenciamento dos recursos, em acordo com o determinado no item 5.1 do presente Contrato;
- l) Divulgar, na íntegra, em sítio na rede mundial de computadores o presente contrato, bem como os relatórios semestrais de sua execução, a relação de pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza, a relação de pagamentos efetuados a pessoas físicas e jurídicas e as prestações de contas, conforme art. 4º-A, da Lei nº 8.958/1994 e Art. 82 da Resolução nº 375/2024 – CONSUN/UFRA.
- m) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Contrato;
- n) Manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para a celebração deste instrumento.
- o) Submeter-se ao controle finalístico e de gestão pelo órgão máximo da **CONTRATANTE**;
- p) Transferir ao patrimônio da **CONTRATANTE** os materiais permanentes adquiridos com recursos do projeto através de doação em respectivo termo específico;
- q) Manter-se devidamente registrada e credenciada junto aos órgãos competentes;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Das Proibições**

10.1. É vedada a utilização dos recursos repassados por força deste CONTRATO, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência.

10.2. É vedado a CONTRATADA transferir ou subcontratar, total ou em parte a execução do objeto deste CONTRATO.

10.3. Os recursos deste CONTRATO também não poderão ser utilizados para:

- a) Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração direta ou indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

- d) Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- e) Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- f) Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela contratante, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- g) Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- h) Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho; e
- i) Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

10.4. É vedado contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:

- a) Servidor das IFES e demais ICTs que atue na direção das respectivas fundações;
- b) Ocupantes de cargos de direção superior das IFES e demais ICTs por ela apoiada.

10.5. É vedado contratar, sem licitação, pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista:

- a) Seu dirigente;
- b) Servidor das IFES e demais ICTs;
- c) Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de seu dirigente ou de servidor das IFES e demais ICTs por ela apoiada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Coordenação Técnica, Controle, Fiscalização e Gerenciamento**

11.1. É prerrogativa da CONTRATANTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

11.2. A CONTRATANTE indica como Coordenador Técnico, o Prof. **IGOR DE SOUZA GOMIDE**, SIAPE 2400958, que fará o acompanhamento técnico da execução do objeto, e como fiscal do Contrato, a Servidor **ADEMIR DE CARVALHO LOPES JUNIOR**, SIAPE 1875100 e o Servidor **NEYLA MARIA DE OLIVEIRA LIMA**, SIAPE 2418699 que acompanharão os serviços da CONTRATADA e os fiscalizarão, diretamente na forma do artigo 117, da Lei nº 14.133/21 e Art. 46 e 47 da Resolução nº 375/2024 – CONSUN/UFRA e demais dispositivos correlatos, o qual poderá adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das Cláusulas deste instrumento.

11.3. A critério da Administração superior da UFRA, poderá ser designado como fiscal do contrato mais de um servidor, tendo em vista a garantia de realização eficaz de todas as atribuições pertinentes.

11.4. Sempre que houver necessidade, o CONTRATANTE poderá substituir o Coordenador e o(s) fiscal(is) do contrato, bem como nomear previamente substitutos para atuarem nos casos de impedimentos dos titulares, através de emissão de Portaria.

11.5. O(s) fiscal(is) realizará(ão) o ateste das notas fiscais das despesas executadas pela CONTRATADA, adotando as ações necessárias e suficientes para garantir que estão em conformidade com o estabelecido neste instrumento e no Plano de Trabalho.

11.6. O Coordenador técnico deverá encaminhar à CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta dias) após o encerramento da vigência deste instrumento, o relatório técnico do projeto, especificando entre outros, as metas acadêmicas alcançadas e execução física, além de subsidiar a elaboração de prestação de contas (§ 2º do Art. 54, da Resolução nº 375/2024 – CONSUN/UFRA).

11.7. O Coordenador técnico analisará o relatório técnico final encaminhado pela Fundação de Apoio, podendo realizar visitas locais necessárias para conclusão dos documentos elencados no Art. 51, da Resolução nº 185/2017 – CONSUN/UFRA que forem de sua competência.

11.8. Conforme § 4º do Art. 54 da Resolução nº 375/2024 – CONSUN/UFRA, o relatório técnico favorável de execução será pré-requisito para análise financeira do projeto, caso o Coordenador conclua que objeto do contrato não foi executado os recursos serão integralmente glosados.

11.9. A CONTRATANTE e a CONTRATADA franquearão livre acesso a servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta e indiretamente a este CONTRATO, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

12.1. A prestação de contas deverá ser apresentada à CONTRATANTE e postada em sítio mantido pela CONTRATADA na rede mundial de computadores – internet.

12.2. O prazo para a prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos pela CONTRATANTE e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, será de, no máximo 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e abrangerá os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade, sendo instruída pelos seguintes documentos:

- a) Relatório de cumprimento do objeto, o qual deve conter elementos suficientes para comprovar que cada um dos itens constantes do plano de trabalho foi executado;
- b) Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- c) Cópia do Plano de Trabalho e de eventuais alterações;
- d) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- e) Cópia deste instrumento e de eventuais Termos Aditivos;
- f) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, se for o caso, e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, e os saldos;
- g) Relação de pagamentos efetuados com os respectivos comprovantes/documentos hábeis (notas fiscais, faturas, recibos ou equivalentes) de todos os gastos realizados com o projeto;
- h) Relação de bens, discriminando quais os adquiridos, produzidos ou construídos com recursos

- da CONTRATANTE com os respectivos termos de doação, se for o caso;
- i) Extrato da conta bancária específica (incluindo as contas de aplicações de recursos) do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for caso;
  - j) Cópia do Termo de Aceitação Definitiva da Obra (ou parcial, quando para prestação de contas parcial), quando envolver execução de obras;
  - k) Cópia dos documentos fiscais da Fundação de Apoio;
  - l) Relação de pagamentos discriminando, no caso de pagamento de bolsas, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários;
  - m) Cópias de guias de recolhimentos e atas de licitações;
  - n) Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
  - o) Relação dos serviços prestados, quando for o caso;
  - p) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos;
  - q) Fotos das obras, serviços realizados, quando for o caso.

12.3. A prestação de contas será analisada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), após aprovação será emitido Parecer Consultivo pela DPC/PROAF. Após conclusão favorável, o processo seguirá para a Reitoria, a fim de emitir relatório final quanto a aprovação, ou não, da prestação de contas apresentada pela Fundação, a ser acatada pelo Conselho Universitário (CONSUN).

12.4. A análise de prestação de contas poderá resultar em:

- a) Aprovação;
- b) Aprovação com ressalvas, quando evidenciadas impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano à UFRA; ou
- c) Rejeição das contas, sem prejuízo das demais medidas de responsabilização cabíveis.

12.5. No caso da não apresentação ou não aprovação da prestação de contas, a CONTRATADA ficará impossibilitada de receber novos recursos de contratos ou convênios com a UFRA.

12.6. Conforme § 1º do Art. 51 da Resolução nº 375/2024 – CONSUN/UFRA, a Fundação realizará prestação de contas parcial na metade do prazo da vigência contratual a serem elaboradas e analisadas pelos mesmos trâmites e critérios das prestações de contas finais.

12.7. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais serem emitidos em nome da CONTRATADA e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste CONTRATO.

12.8. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de **5 (cinco)** anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1. Este CONTRATO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legalidade vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as reponsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

13.2. Constitui motivo para rescisão deste CONTRATO, além das situações **previstas nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21**, independente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na CLÁUSULA SEXTA; e
- c) Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. O descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela CONTRATANTE **das sanções constantes no artigo 156 da Lei 14.133/21**.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

15.1. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a CONTRATADA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à conta da CONTRATANTE:

- a) O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, informando o número e data do CONTRATO;
- b) O valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
  - b.1.** quando não for executado o objeto da avença;
  - b.2.** quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final; e
  - b.3.** quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Contrato.
- c) O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- d) O valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

16.1. Os materiais permanentes adquiridos com recursos financeiros dos projetos pertencem à UFRA e serão transferidos formalmente ao patrimônio da Universidade ao final de cada projeto, lavrando-se a doação em respectivo termo específico.

16.2. A Superintendência de Patrimônio e Materiais/UFRA providenciará junto com o Coordenador do projeto o recebimento dos materiais permanentes adquiridos com recursos do projeto, solicitando os Termos de Doação devidamente assinados pela CONTRATADA, os quais constarão nas prestações de contas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do extrato deste CONTRATO ou de *seus aditamentos* **no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme artigo 94 da Lei nº 14.133/2021,**

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciárias do Estado do Pará, por força do art. 109 da Constituição Federal.

18.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Belém - PA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
HERDJANIA VERAS DE LIMA  
Reitora da UFRA

\_\_\_\_\_  
ROBERTO FERRAZ BARRETO  
Diretor Executivo da FADESP

## TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
Nome Completo:

CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
Nome Completo:

CPF/MF:



---

Emitido em 30/12/2024

**CONTRATO Nº 7/2024 - DCC (11.01.47)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

***(Assinado digitalmente em 30/12/2024 13:44 )***

**NAYARA DE MIRANDA DIAS**

*DIRETOR - TITULAR*

*DCC (11.01.47)*

*Matrícula: 1633755*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufra.edu.br/documentos/> informando seu número: 7, ano: **2024**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **30/12/2024** e o código de verificação: **8d85a0139c**